

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 218/71.

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de abril do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autúo a
presente reclamação apresentada por
DARCI VIEIRA IGPEB contra
SECOR LTDA.

Geraldo Soares
Geraldo Francisco Borges Luccena
Chefe da Secretaria

OBJETO: Aviso prévio, 13º sal. prop., fér. prop., salários atrasados., hor. ext.,
depósitos do FGTS, anotação da C.P. e Assinatura.
JA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro. Rs.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 218 / 71
Em 131 of 171

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos treze dias do mês de abril de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,
DARCI VIEIRA LOPES.

(Reclamante)

Agricultor. Casado. brasileiro.
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

residente à rua; Fazenda Barbosa, 4º Distrito. N/M - portador da C.P. - N.º
62 642, Série 268, e apresentou a seguinte reclamação contra

S E C O R - Engenharia.
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Vendinha - Neste Município.-

DECLAROU O RECLAMANTE QUE: (Rua e número)

Iniciou a trabalhar em 08/02/71; sendo despedido, sem justa causa,
em 12/04/71; que percebia CR\$170,40, isso mensalmente; que traba-
lhava cerca de 9 a 10 horas diárias, e em todo o tempo de serviço
ISTO PÔSTO, R E C L A M A: somente recebeu de salários: cr\$88,00.-

Aviso prévio:.....	CR\$ 170,40
13ºsalário proporcional-(2/12):.....	CR\$ 28,40
férias proporcionalis-(2/12):.....	CR\$ 18,95
Salários atrasados:..170,00+.82,40:.....	CR\$ 252,80
Horas extras:..... a calcular em liq.sent.- - - - -	
Depósitos do FGTS, anotação e Ass. da C.P.-	

SUB-TOTAL:....CR\$ 470,55

O reclamante neste ato fica ciente de que, se julgar necessárias, po-
derá trazer até (3) três testemunhas e documentos em direito admitidos.
A audiência fica designada para o dia (20) vinte de abril de 1971.,
às 13:40 horas, na sede desta Junta, tendo o reclamante requerido fo-
se o reclamado notificado.

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA.
CHEFE DE SECRETARIA.

Darci Vieira Lopes
RECLAMANTE.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao reclamante, através do f. Justiça.

Montenegro, 13 de sep de 1971.

Gerardo Torres
Chefe de Secretaria

GERARDO FRANCISCO TORRES LUOMA
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. 218/71

NOTIFICAÇÃO

SR. SECOR LTDA.

Vendinha - N/Município.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : Darci Vieira Lopes.

Reclamado : Secor Ltda.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Rgs. na rua

Dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari, nº....., no dia VINTE

(20) do mês de abril/1971, às treze e quarenta (13:40), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, conforme cópia de termo de reclamação que segue em anexo.-

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 13 de abril de 1971.

13-4-71, às 15,00 hs.

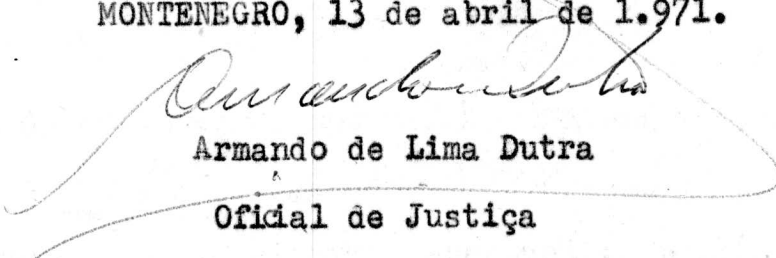
Ja.

Geraldo Francisco Borges Lucena.
CHEFE DE SECRETARIA.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, na Secretaria desta Junta, a Firma Secor Ltda., na pessoa de seu preposto, nesta Junta, SR. ÉLCIO MACHADO DE CAMPOS, tendo o mesmo assinado a contra-fé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 13 de abril de 1.971.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 13 de abril de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena



PROCESSO N.º 218/71.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Morais Guedes., dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: DARCI VIEIRA LOPES, reclamante e SECOR LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia do segundo, Aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários atrasados, horas extras, depósitos do FGTS, anotação da C.P., e Assinatura da mesma.- PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu prepôsto Sr. SENIR INÁCIO FERREIRA DE OLIVEIRA, com credenciais arquivadas na secretaria, o reclamante, pessoalmente. Lido o pedido com a palavra para contestar, a reclamada, por seu preposto foi dito que o reclamante não fez o serviço, tendo após inúmeras faltas não justificadas, abandonado o emprêgo, no dia 24 de março, não mais se apresentando para o serviço, O reclamante recebia salário-hora, não tendo recebido seus salários de março por não ter se apresentado, pelo que, colocava-os à disposição dêle e pedia improcedência dos demais itens. Proposta conciliação, foi a mesma rejeitada. Dispensado os depoimentos pessoal das partes, passou a Junta, a ouvir às testemunhas, por elas apresentadas. PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Arnaldo Rodrigues das Chagas, brasileiro, casado, 36 anos, operário, residente em Benfida Neste Mun, digo, Município de Triunfo. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. Que trabalhou para a reclamada até 28 de março passado, que conhece o reclamante, que o reclamante faltava pouco ao serviço, que não sabe porque o reclamante deixou de trabalhar para a reclamada, mas o viu trabalhando até principios do corrente mês, que a reclamada costumava atrasar os pagamentos, que trabalhava, digo, que os dias de chuva não são pagos, quando trabalhados em horário reduzido e inferior a quatro horas. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, tendo sido encerrado seu depoimento, que vai devidamente assinado.

Arnaldo Rodrigues das Chagas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
9/1

2-

As partes disseram não haver mais provas a fazer, pelo que foi encerrada a instrução. Com a palavra as partes para razões finais, o reclamante pediu a procedência da reclamatória, tendo a reclamada se reportado a contestação e pedido a improcedência da mesma. Nêste momento resolveram as partes, conciliar o litígio e estebelecer um acôrdo nos seguintes termos: A reclamada paga ao reclamante nêste ato, a importancia de / CR\$180,00(cento e oitenta cruzeiros) e o reclamante dá plena geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar seja a que título fôr. Custas de CR\$17,80 pelo reclamante dispensadas. A Junta homologou o presente acôrdo, para ^{que} surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten signature of André Luiz Mottin]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Por si Vieira Lejes. *S. Siqueira.*

[Handwritten signature of Geraldo Torres]
GERALDO TORRES
SERV. DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 20 / 4 / 71

Waldo Tunes

GERALDO FRANCISCO BORGES LUOBNA
SERVO DA REPARTIÇÃO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Eduardo
CARLOS EDUARDO B. LIMA
SERVO DA REPARTIÇÃO

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Waldo Tunes
GERALDO FRANCISCO BORGES LUOBNA
SERVO DA REPARTIÇÃO